



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



**Processo Administrativo nº 001/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação 001/2024**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2024, lavrei o presente TERMO de ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização contratação, que tem como primeira folha a de nº 001, que corresponde a este termo.

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro  
Presidente da CPL/Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**MEMORANDO**

Nova Colinas - MA, 02 de janeiro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Ao: Exmo. Sr. Prefeito


Solicitamos de Vossa excelência que determine ao setor competente a realização de processo para contratação de serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal.

O serviço de saúde é essencial e não pode sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízos à população, sobretudo aos mais carentes.

O valor do orçamento para a despesa é de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais) por plantão, valor esse baseado em contrato já praticado neste município em anos anteriores, estando, portanto, compatível com o mercado e o contratado realizará até 10(dez) plantões durante o mês.

Para tanto, indicamos o Dr. Adeilton Pereira Jorge Castro, CRM – 008861/MA por atender aos requisitos do serviço e ter prestado o serviço de forma satisfatória durante o ano de 2023.

Atenciosamente,

  
Raquel dos Santos Caldas  
Secretária Municipal de Saúde



TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR			
ADEILTON PEREIRA JORGE			
DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	D.V.	SEÇÃO
19/07/1986	0475 5132 1183		015 0217
MUNICÍPIO/UF		DATA DE EMISSÃO	
FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA		26/07/2017	
JUIZ ELEITORAL			



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5176540 28/MAR/2005

ADRIELSON FERREIRA JORGE

MANOEL ADELTO VITORINO JORGE  
EVA FERREIRA JORGE

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA 10/JUL/1986

C.NAS. 11017 FIS. 217 L. 119 FORTALEZA  
DOS NOGUEIRAS-MA EM 27/02/1989

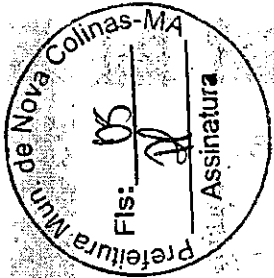
015/19773-99 3300894

LEI Nº 7.116 DE 20/06/05

POLEGAR DIREITO

*Adrielson F. Jorge*

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

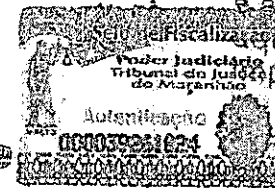
A Reitora da Fundação Universidade Federal do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau em 23 de junho de 2016 do **Curso de Medicina**, ministrado no Câmpus Universitário de Palmas,

confere o título de

Médico

a

**Adeilton Pereira Jorge**



Autentico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel da original exibida.

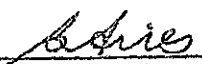
André Luiz da Silva Dias  
Escrevente Autorizado  
3º Ofício Extrajudicial

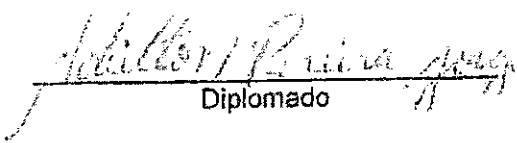
brasileiro, nascido em 19 de julho de 1986,

natural do estado do Maranhão, Cédula de Identidade nº 5176540 - SPTC - GO

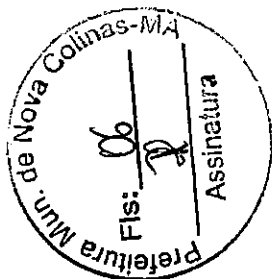
outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas – TO, 6 de outubro de 2016.

  
Berenice Feitosa da Costa Aires  
Pró-Reitora de Graduação

  
Diplomado

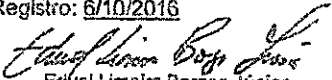
  
Isabel Cristina Auler Pereira  
Reitora




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do §1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96 e Portaria MEC nº 658, de 17 de março de 2004.

Registro nº: 14894  
Livro nº: 046  
Processo nº: 01641/2016  
Data de Registro: 6/10/2016

  
Edval Limeira Borges Júnior  
Coord. do Setor de Expedição e Registro de Diplomas  
PROGRAD/UFT

  
Daniella Borges do Nascimento  
Diretora de Registro e Controle Acadêmico  
PROGRAD/UFT

Reconhecimento do Curso

Reconhecimento: Portaria MEC nº 189, de  
01/10/2012 - DOU de 03/10/2012, Seção 1, p. 16.



15943



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO MARANHÃO**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME: ADELTON PEREIRA JORGE      CREA/UF: GO5881/MAA

FILIAÇÃO: MANOEL ADELTO VITORINO JORGE  
EVA PEREIRA JORGE

DATA DE INSCRIÇÃO: 30/06/2016

*Adelton Pereira Jorge*  
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 0410.039.773-99      RG / ORGÃO EMISSOR: B170540/SPYC-GO

TÍTULO DE ELETOR: 00647364321163      SEÇÃO: 0217      ZONA: 0915

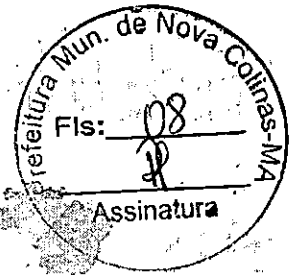
DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1986      NATURALIDADE: FORTALEZA DOS HOGUEIRAS-MA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: SÃO LUÍS: 30/06/2016

0213085

*Adelton Pereira Jorge*  
ASSINATURA DO PRESENTANTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.732/93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### CERTIDÃO DE CASAMENTO

**NOMES:**  
ADEILTON PEREIRA JORGE e ROSANA APARECIDA LIMA DE CASTRO

**MATRÍCULA:**  
148940 01 55 2017 3 00001 056 0000056 22

**Livro: B Auxiliar 1 Folha: 56 Termo: 56**

**NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES**

**1º CÔNJUGE:** ADEILTON PEREIRA JORGE, BRASILEIRO, NASCIDO EM 19/07/1986, NATURAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, FILHO DE MANOEL ADELTO VITORINO JORGE E EVA PEREIRA JORGE

**2º CÔNJUGE:** ROSANA APARECIDA LIMA DE CASTRO, BRASILEIRA, NASCIDA EM 16/08/1988, NATURAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, FILHA DE JOSÉ ADALTO MARTINS DE CASTRO E ANA ROSA MARTINS LIMA DE CASTRO

**DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)**

**OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE**

DIA	MES	ANO
08	04	2017

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

**COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**

**NOME DA CÔNJUGE APOS O CASAMENTO**

**1º CÔNJUGE:** O MESMO NOME

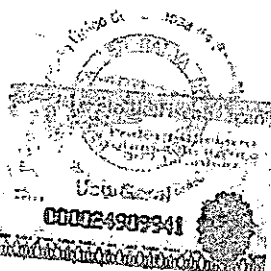
**2º CÔNJUGE:** ROSANA APARECIDA LIMA DE CASTRO JORGE

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

<b>NOME DO OFÍCIO</b>	Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Formosa da Serra Negra - MA
<b>OFICIAL REGISTRADOR</b>	Emília Moreira Aquino
<b>MUNICÍPIO</b>	Formosa da Serra Negra - MA
<b>ENDEREÇO</b>	Jeão da Mota e Silva, nº 99, Cep: 65943-000
<b>FONE</b>	(99) 3566-1442

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Formosa da Serra Negra-MA, 10 de abril de 2017.

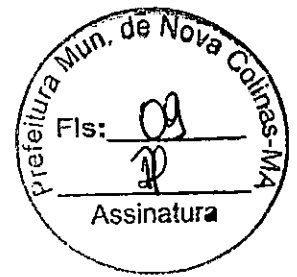
*Maria Meire Costa Santos*  
\_\_\_\_\_  
Maria Meire Costa Santos  
Oficial / Escrevente Substituta(o)



ARPENBRASIL AA 001727881 BIP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**MEMORANDO**

Nova Colinas -MA, 04 de janeiro de 2024

À  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ilmo. Sr.  
**RAIMUNDO NONATO DE PAULA RIBEIRO**  
Presidente da CPL/Pregoeiro  
Prefeitura de Nova Colinas / MA.

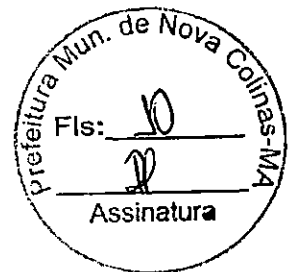
Senhor Presidente,

Determino a abertura de processo administrativo para, realizar contratação de um médico para o atender as necessidades do Hospital Municipal de Nova Colinas, por intermédio do Memorando da secretaria de saúde, datado de 02/01/2024.

Encaminhe-se ao setor de contabilidade/orçamento para se for o caso, a indicação da suficiência de dotação orçamentária.



**JOSEÍ REGO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

### AUTUAÇÃO

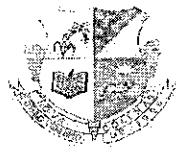
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com o que dispõe o art. 72, da Lei da 14.133/2021, resolve autuar e numerar sob o n.º 001/2024, o competente processo administrativo e o processo de dispensa de licitação de Inexigibilidade, objetivando a contratação de médico para atender as necessidades do Hospital Municipal, conforme despacho do Sr. Prefeito exarado no Memorando da Secretária de Saúde.

Peças pré-existentes:

- ✓ Requisição da Secretaria de Saúde,
- ✓ Autorização do prefeito.

Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, em 04 de janeiro de 2024.

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**MEMORANDO - CPL**

Nova Colinas (MA), 04 de janeiro de 2024.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Para: Setor de Contabilidade

*Processo nº 001/2024*  
*Inexigibilidade de Licitação 001/2024*

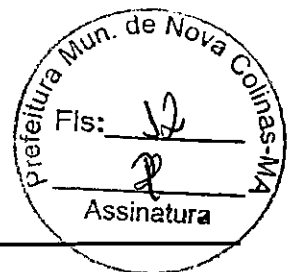
Solicitamos nos informar da existência de dotação orçamentária no presente exercício, para cobertura das despesas com vistas à realização de dispensa de licitação por Inexigibilidade, objetivando a contratação de médico para atender as necessidades do Hospital Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO DE PAULA RIBEIRO  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



MEMORANDO- CONT.

Nova Colinas -MA, 04 de janeiro de 2024.

Do: Setor de Contabilidade  
Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL

*Processo nº 001/2024*  
*Inexigibilidade de Licitação 001/2024*

Senhor Presidente, da CPL,

Em atenção ao seu Memorando da CPL de 04/01/2024, **DECLARO**, para contratação de médico para atender as necessidades do Hospital Municipal de Saúde, apta para cobertura da despesa solicitada, conforme abaixo:

13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:

*10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE*  
*3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

Atenciosamente,

  
Enio de Camargo  
Contador  
CRC-MA 5.849  
CPF: 279.887.903-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**Processo nº 001/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação 001/2024**

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Contratação de forma emergencial profissional médico clínico geral, em regime plantão para atender as necessidades do Hospital Municipal.

#### **I - JUSTIFICATIVA**

O serviço de Saúde pública é essencial e como tal não pode sofrer descontinuidade, levando em conta a situação que se encontra a saúde em todo país, a Secretaria de Saúde necessita, urgentemente, contratar serviços de profissional em medicina para atender as necessidades do Hospital Municipal, por se tratar de uma prestação essencial, principalmente neste momento de pandemia.

O valor do orçamento para a despesa é de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos sessenta reais) por Plantão, podendo fazer até 10 (dez) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) totalizando um valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) até o final do contrato.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Tendo em vista que se trata de um profissional de uma área imprescindível ao andamento do hospital, pois para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessário à sua atuação.

O fundamento da dispensa de licitação para este caso está no caput do artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...).”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



As hipóteses de inexigibilidade de licitação se fundamentam na inviabilidade de competição, sendo que tal inviabilidade não decorre apenas da inexistência de diversos sujeitos ou objetos, mas também da natureza do objeto a ser contratado.

No presente caso a competição se mostra inviável, tendo em vista que a realização de uma licitação levaria tempo, prejudicando o interesse público, além do fato de que o serviço a ser contratado tem natureza incompatível com competição, tornando-se impossível quantificar quem seria o melhor.

Dessa forma tem-se justificada a inexigibilidade de licitação tanto pela circunstância do objeto em si, como pelo enquadramento no dispositivo legal.

## **II - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR**

Trata-se de pessoa qualificada para o serviço, conforme demonstrado em seu currículo profissional, e disponível para trabalhar na localidade pois ela já exerceu tal função com qualidade satisfatória.

## **III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço a ser pactuado situa-se dentro dos praticados pelo mercado, conforme consulta realizada junto a outros municípios da região e valor contratado igual o contrato anterior por tanto sem acréscimo no valor mensal.

As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:*

*10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE*

*3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

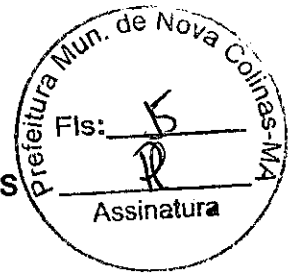
Verifica-se, outrossim, que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

## **IV - CONCLUSÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, considerando o que consta deste processo de Inexigibilidade de Licitação nº **Processo nº 001/2024** fundamentada no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



entende ser inexigível a licitação para o objeto supramencionado, devendo o processo ser submetido à assessoria jurídica do Município para apreciação e emissão de competente parecer:

**Prestador:** Adelton Pereira Jorge

**CPF:** 010.838.773-99

**Valor:** R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)

**Prazo:** Até 31/12/2024.

À autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, na forma do art. 72 Parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Nova Colinas (MA), 05 de janeiro de 2024

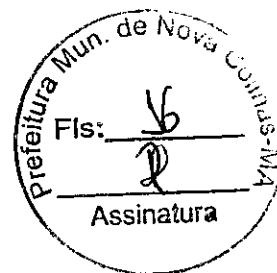
Raimundo Nonato de Paula Ribeiro  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2023**

**FMS**

Contrato Administrativo Temporário, por excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Nova Colinas/MA e o(a) Médico (a) \_\_\_\_\_.

O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste Ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sra. Raquel dos Santos Caldas, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG nº 034165172007-4 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 029.438.463-41, residente e domiciliada na Fazenda Mangabeiras, Zona Rural, Nova Colinas/MA, nomeada pela Portaria nº 002/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro \_\_\_\_\_ devidamente inscrito(a) no CRM \_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio na \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO(A), conforme processo administrativo nº \_\_\_/2023, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO:**

1. *O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;*
2. *A essencialidade do serviço médico e a persistência da continuidade da prestação do serviço;*
3. *Não aprovação de candidato em concurso recentemente realizado pela Administração;*
4. *Que o ESF é mantido pelo CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde; e,*
5. *Que os elementos acima citados configuram a situação de excepcional interesse público.*

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional médico, devidamente inscrito no CRM para exercer as funções específicas de Clínica Geral para atender as necessidades do Hospital Municipal de Nova Colinas.

- a) Planejamento de coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

- b) Atuação em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
- c) Análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
- d) Elaboração de estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
- e) Observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelo Sistema Único de Saúde e, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Carga horária**

Os serviços prestados pela CONTRATADA têm local previamente determinado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – Prazo**

O presente contrato tem início na data de sua assinatura, terminando no dia **31 de dezembro de 2023**, observado o excepcional interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA – Meios materiais**

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

### **CLÁUSULA QUINTA – Sanções**

O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

### **CLÁUSULA SEXTA – Vencimentos**

O CONTRATADO perceberá o valor de **R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos sessenta reais)** por **Plantão**, podendo fazer até **10 (dez) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)** totalizando um valor de **R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos mil)** até o final do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos orçamentários**

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

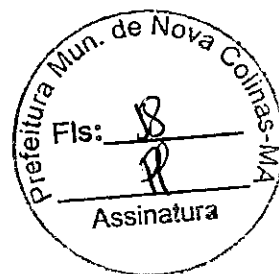
*13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:*

*10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE*

*3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão**

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, não cabendo neste último caso, nenhuma indenização à parte que der causa e, rescindindo-se o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

**CLÁUSULA NONA – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas -MA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Raquel dos Santos Caldas  
Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**MEMORANDO**

Nova Colinas (MA), 04 de janeiro de 2024.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Para: Assessoria Jurídica

*Processo administrativo nº 001/2024*  
*Inexigibilidade de licitação nº 001/2024*

Senhor Assessor,

Para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 72, III da Lei 14.133/21, submetemos-lhe o processo à epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento que visa contratar, por inexigibilidade, profissional da área de saúde, conforme solicitação da Sra. Secretária de Saúde.

**RAIMUNDO NONATO DE PAULA RIBEIRO**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



Processo administrativo nº 001/2023  
Inexigibilidade de licitação nº 001/2023

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação  
Interessado: Comissão Permanente de Licitação – CPL

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer jurídico acerca de processo administrativo instaurado com o objetivo de contratar serviços de profissional médico clínico geral, em regime plantão para atender as necessidades do Hospital Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

### ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o de licitação – por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimae interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas e dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade, eis que se submete à hipótese do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Visa-se contratar serviços de profissional em medicina para atender aos serviços relacionados ao atendimento básico de saúde, mediante realização de plantões.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos a afirmar que a licitação *in casu* não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

*“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade da competição.”*

No presente caso a competição se mostra inviável, pelo fato de que o serviço a ser contratado tem natureza incompatível com competição, tornando-se impossível quantificar quem seria o melhor.

Por outro lado, a via alternativa seria a contratação de profissional por tempo determinado, porém desse modo a despesa seria contabilizada como “despesa de pessoal” e, conseqüentemente, elevaria o índice legal de comprometimento com folha de pagamento de pessoal, para patamar superior ao permitido.

Dessa forma tem-se justificada a inexigibilidade de licitação tanto pela circunstância do objeto em si, como pelo enquadramento no dispositivo legal.

Nesse diapasão, segundo a Lei Federal 8.666/93, Art. 25, “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*”

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antonio Bandeira de Melo, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do artigo 25, com a costumeira precisão ensina:

*“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25”*

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

*“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”*

## CONCLUSÃO

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, entende-se que a Administração Pública consulente poderá realizar a contratação direta para o presente caso, com esteio no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Assim, opino pela realização da contratação na forma pretendida e apresentada.

É o parecer, S M J

Nova Colinas/MA, em 04 de janeiro de 2024

  
Afonso de Castro Pereira  
Assessor Jurídico  
OAB/MA 2.827



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**Processo Administrativo nº 001/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal.

### **DESPACHO**

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, **AUTORIZO** a contratação direta do Dr. Adailton Pereira Jorge, no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos sessenta reais) por plantão, podendo fazer até 10 (dez) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) até o final do contrato em 31/12/2024, na forma do Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, para prestação de **serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal.** objeto deste processo, a serem pago de acordo o fornecimento atestado pelo Secretaria solicitante de Nova Colinas-MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 04 de janeiro de 2024

\_\_\_\_\_  
José Rego Ribeiro  
Prefeito Municipal



protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 414.345,08 (Quatrocentos e Quatorze Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 04 de Janeiro de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Raimundo Nonato Portela Corrêa, Secretário Municipal pela Contratante e a Senhora Talihina Rodrigues Carvalho; CPF: 022.744.573-28 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 04 de janeiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: c7d60190f5219199acc389f085fdccb6

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2023-PE/15/2023-SRP.**

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa TR DE CARVALHO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 399.058,38 (Trezentos e Noventa e Nove Mil e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 04 de Janeiro de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2018.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Sâmará Corrêa Sá, Secretária Municipal pela Contratante e a Senhora Talihina Rodrigues Carvalho; CPF: 022.744.573-28 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 04 de janeiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 7d984ab73aa6f0e4ba0c0cb51985b3ab

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2023-PE/15/2023-SRP.**

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa TR DE CARVALHO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Pneus novos, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Nina Rodrigues/MA, em acordo com o Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couberem pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 154.541,92 (Cento e

Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Um reais e Noventa e Dois Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 04 de Janeiro de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.302.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jorge Fonseca de Oliveira neto, Secretário Municipal pela Contratante e a Senhora Talihina Rodrigues Carvalho; CPF: 022.744.573-28 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 04 de Janeiro de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 021ff5186fd257c491e80180c78321c2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

Processo Administrativo nº 001/2024  
Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº 001/2024

**OBJETO:** Contratação de serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal.

**DESPACHO**

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta do Dr. Adelton Pereira Jorge, no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos sessenta reais) por plantão, podendo fazer até 10 (dez) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) até o final do contrato em 31/12/2024, na forma do Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal. objeto deste processo, a serem pago de acordo o fornecimento atestado pelo Secretaria solicitante de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 04 de janeiro de 2024

José Rego Ribeiro  
Prefeito Municipal

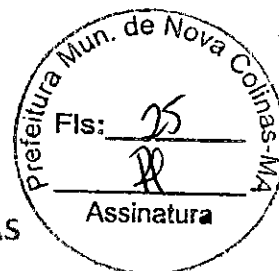
Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 8ffe790b70f7a50e994cc08ee99ac9d5

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

Processo Administrativo nº 002/2024  
Dispensa de Licitação Inexigibilidade nº 002/2024

**OBJETO:** Contratação de serviços médicos gerais no regime de plantão, para compor o quadro de médico plantonista do Hospital Municipal.

**DESPACHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

**CONTRATO Nº 002/2024**

**FMS**

Contrato Administrativo para atender a necessidade de contratação de profissional médico que entre si celebram o Município de Nova Colinas/MA e o Médico Dr. Adelton Pereira Jorge.

O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG nº 034165172007-4 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 029.438.463-41, residente e domiciliada na Fazenda Mangabeiras, Zona Rural, Nova Colinas/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro, o Dr. Adelton Pereira Jorge, brasileiro, casado, médico, devidamente inscrito no CRM – 008861/MA, portador do RG nº 5176540 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 010.838.773-99, com domicílio na Rua Oração, S/N, VL Viena Formosa da Serra Negra/MA, doravante denominado CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas conforme processo administrativo nº 001/2024, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

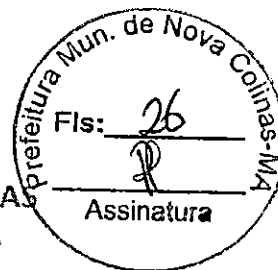
1.1 Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional médico, devidamente inscrito no CRM para exercer as funções específicas de Clínica Geral para atender as necessidades do Hospital Municipal de Nova Colinas:

- Planejamento de coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;
- Atuação em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;
- Análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;
- Elaboração de estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- Observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelo Sistema Único de Saúde e, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Colinas/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CARGA HORÁRIA**

2.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA têm local previamente determinado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 O CONTRATADO receberá o valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos sessenta reais) por Plantão, podendo fazer até 10 (dez) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) até o final do contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço, mediante comprovação da regularização fiscal do prestador de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

*13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS:*

*10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BÁSICO DE SAÚDE*

*3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

**CLÁUSULA SÉTIMA – MEIOS MATERIAIS**

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

**CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

*Raquel*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

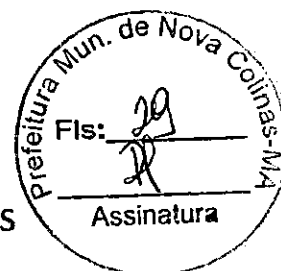
Raquel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, não cabendo neste último caso, nenhuma indenização à parte que der causa e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

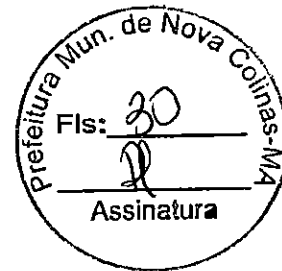
Raquel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133. de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas -MA. 05 de janeiro de 2024.

*Raquel dos S. Caldas*

Raquel dos Santos Caldas  
Secretaria Municipal de Saúde

*Adelton Pereira Jorge*

Adelton Pereira Jorge  
CPF: 010.838.773-99

Testemunhas:

*Raimundo Norberto de Paula Ribeiro*

Nome:  
RG 000067899096-4 SSP/MA

*Cécilia Kellen Aguiar Betho*

Nome:  
RG 3238486 SSP/TO



1  
5  
7  
P  
8  
B  
0  
S  
0  
0

Diito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Mirador (MA), 11 de janeiro de 2024.

**Josinete Rodrigues da Costa**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria Nº 008/2021- GABPREFMIRA  
Decreto nº 005/2021 - Ordenação de Despesas

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 6c70f4f3864ab6f9ebce9c3dbd97fa5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.743.703/0001-14, sediada na Avenida Contorno, nº 250, Bacaba, Balsas - MA, CEP: 65.800-00, na cidade de Balsas / Maranhão, neste ato representada pelo Srº Sebastião Filho Saraiva. OBJETO: Construção de 01 (uma) ponte de concreto pré-moldado na Localidade Cachoeira do Pico Município de Nova Colinas - MA, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR: R\$ 45.961,34 (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 03/01/2024 a 30/06/2024. Dotação: 26.782.0710.1-026 - Construção, Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações DATA DE ASSINATURA: 03/01/2024, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE: SFS CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 14.743.703/0001-14- CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 1fb3a2448ebf5a3111df149bde02f0a5

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2024- FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.848.497/0001-19 e o Sr. Adeilton Pereira Jorge, inscrito no CRM - 008861/MA. OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional médico,

devidamente inscrito no CRM para exercer as funções específicas de Clínica Geral para atender as necessidades do Hospital Municipal de Nova Colinas. VALOR: R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos sessenta reais) por Plantão, podendo fazer ater 10 (dez) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) até o final do contrato. VIGÊNCIA: 05/01/2024 a 31/12/2024. Nova Colinas-MA, em 05 de janeiro de 2024. Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: a40ddf5cfa5f45071a99d92a45446f52

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2024- FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.848.497/0001-19 e o Sr. Francisco de Assis Alves Guida Junior, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CRM - 13863/MA. OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional médico, devidamente inscrito no CRM para exercer as funções específicas de Clínica Geral para atender as necessidades do Hospital Municipal de Nova Colinas. VALOR: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) por Plantão, podendo fazer ater 6 (seis) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) até o final do contrato. VIGÊNCIA: 05/01/2024 a 31/12/2024. Nova Colinas-MA, em 05 de janeiro de 2024. Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 0735238b4184454c091631c5a16f642d

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS

PORTARIA Nº 017, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA nº 017, de 18 de janeiro de 2024.